



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 504/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7397/2021

Pilar do Sul, 08 de dezembro de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 98/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito acerca da implantação da Guarda Civil Municipal.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilardosul.sp.gov.br  
Protocolo N.º 0748-2021  
Recebido do Executivo 0423-2021  
10/12/2021 13:35:33  
Talita Regina de Carvalho Santos



Pilar do Sul, 30 de Novembro de 2021.

**Processo Administrativo: 7397/2021**

**Interessado: Câmara Municipal de Pilar do Sul**

**Assunto: Requerimento nº 98/2021.**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria respostas sobre os questionamentos do Requerimento nº 89/2021.

Prezado Prefeito o objetivo da criação da Guarda Civil Municipal é dotar a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul de uma estrutura organizacional adequada às funções que deve desempenhar, no sentido de atender aos requerimentos da população no tocante à sua segurança, e destinar-se ao policiamento administrativo da cidade, especialmente das praças, jardins, edifícios públicos e demais próprios pertencentes ao patrimônio do Município.

Apesar de toda a expectativa gerada a criação da Guarda Civil Municipal ainda depende da autorização do Legislativo como preve a nossa Lei Orgânica.

**LOM**

***Art. 99 - O Município constituirá uma Guarda Municipal, como força auxiliar, destinado à proteção de seus bens, serviços e instalações, subordinada diretamente ao Prefeito que designará, inclusive, o seu Diretor.***

***§1º - A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina, devendo a investidura nos seus cargos fazer-se mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.***

***§2º - A proteção dos bens e instalações destinar-se-á àqueles, da administração direta ou indireta, cuja natureza jurídica integre as***



***categorias de dominicais ou de uso especial do município, excluindo os bens das empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.***

Além desse policiamento de natureza administrativa, pretende-se implementar e desenvolver no Município, de forma institucional e pioneira em nível local, a participação da Guarda Civil Municipal em eventos diretamente relacionados ao contexto sócio-comunitário, tais como:

- a) contribuição para o fortalecimento de práticas democráticas de segurança pública, segundo a perspectiva dos direitos humanos objetivando, assim, a redução de desigualdades sociais no Município;
- b) formulação de políticas municipais de segurança visando a identificação das principais carências na área de segurança pública;
- c) instituição de canais de aproximação dos diversos setores da comunidade com a Guarda Civil Municipal, de modo a possibilitar soma de esforços e repartição de responsabilidades;
- d) orientação e acompanhamento, quando solicitada, em campanhas e programas relativos ao sistema de trânsito municipal, aos eventos turísticos, aos trabalhos de defesa civil a cargo da Prefeitura, bem como às atividades de educação e preservação ambiental sob a responsabilidade do Município;
- e) coordenação, com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter a colaboração que se faça necessária;
- f) estabelecimento de práticas de bom relacionamento com o público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

gabinete@pildosul.sp.gov.br

Sem mais para o momento, onde reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*Anderson Luiz*

**Anderson Luiz**

**Secretário de Governo, Segurança C. e Trânsito**

Exmo.Sr.

**Marco Aurélio Soares**

M.D. Prefeito Municipal.

**Pilar do Sul/SP**